



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

PRESENTE DA SORTE CDL 2025

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.040211/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UBERLÂNDIA

Endereço: BELO HORIZONTE Número: 1290

Bairro: OSVALDO REZENDE Município: UBERLÂNDIA UF: MG CEP:38400-454

CNPJ/MF nº: 19.460.807/0001-35

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Uberlândia/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

08/04/2025 a 19/01/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

08/04/2025 a 15/01/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemelhada a sorteio, nos termos do art. 1º da Lei 5.768/71 e do Decreto nº. 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto a Receita Federal, e domiciliadas no Brasil.

6.2 - Durante o período de participação da campanha "PRESENTE DA SORTE CDL 2025", das 08h00 do dia 08/04/2025 às 23h59 do dia 15/01/2026, horário oficial de Brasília/DF, a cada compra com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma das lojas participantes, o cliente terá o direito de ler um QR Code que ficará disponível e sob posse da empresa aderente a campanha, lendo esse QR Code no app CDL Uberlândia e informando quem foi o vendedor que o atendeu, o cliente irá receber um número da sorte, que lhe dará direito a participar do sorteio. Este processo deverá ser repetido a cada compra efetuada nas empresas participantes. Será gerado 1 (um) número da sorte para cada leitura e compra efetuada. Os números da sorte, gerados aleatoriamente, serão compostos de seis dígitos, sendo que cada número da sorte gerado é único.

6.3 - Para participar da promoção, o cliente deverá, após a compra, baixar o app CDL Uberlândia, clicar no banner da promoção na tela inicial com o nome "PRESENTE DA SORTE CDL 2025" e realizar seu cadastro quando solicitado no mesmo, feito isso, o consumidor fará a leitura do QR Code disponibilizado pela empresa aderente. Será gerado 1 (um) número da sorte para leitura de QR Code realizada. Os números da sorte, gerados aleatoriamente, serão compostos de seis dígitos, sendo que cada número da sorte gerado é único.

6.4 - O vendedor que tiver o maior número de indicações no momento em que o consumidor registrar o cupom no aplicativo da campanha será premiado com um vale-compras, válido exclusivamente nas empresas participantes.

6.5 - Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

6.6 - Os participantes devem manter sob sua guarda e zelo os Cupons e/ou Notas Fiscais de compras e seus cupons recebidos até ao final da promoção, sob pena de se contemplados, não receberem seus prêmios.

6.7 - As compras não serão cumulativas, ou seja, será permitido apenas 1 leitura de QR Code por compra que atingir o mínimo de R\$ 50,00.

6.8 - O QR Code será disponibilizado no ato da compra, pelo estabelecimento comercial participante, o qual é o único responsável pelo controle e disponibilização do mesmo.

6.9 - Não fazem parte da presente promoção os produtos vedados pelo art. 10 do Decreto 70951/1.972 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac), fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

6.10 - Para realizar o cadastro é obrigatório o preenchimento dos seguintes dados: nome completo, CPF, endereço completo, data de nascimento, gênero, telefone e e-mail.

6.11 - O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

6.12 - Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

6.13 - Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de

participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

- 6.14 - Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.
- 6.15 - Os números da sorte com os quais os participantes estarão concorrendo aos prêmios estarão disponíveis para consulta no próprio aplicativo, acessando por seu login e senha, na área da campanha, acessando a ABA cupons.
- 6.16 - Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a VALE-BRINDE e assemelhada a SORTEIO com a utilização da mesma leitura de QR Code para as duas modalidades.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 02/06/2025 10:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 08/04/2025 08:00 a 29/05/2025 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 31/05/2025
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Belo Horizonte NÚMERO: 1290 BAIRRO: Osvaldo Resende
MUNICÍPIO: Belo Horizonte UF: MG CEP: 38400-454
LOCAL DA APURAÇÃO: Sala Executiva I

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	I/AIMA E390 VERDE (BIKE MS 400+)	8.393,00	8.393,00	0	9	1

DATA: 02/09/2025 10:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 08/04/2025 08:00 a 28/08/2025 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 30/08/2025
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Belo Horizonte NÚMERO: 1290 BAIRRO: Osvaldo Resende
MUNICÍPIO: Belo Horizonte UF: MG CEP: 38400-454
LOCAL DA APURAÇÃO: Sala Executiva I

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	I/AIMA E390 VERDE (BIKE MS 400+)	8.393,00	8.393,00	0	9	1

DATA: 19/01/2026 10:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 08/04/2025 08:00 a 15/01/2026 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 17/01/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Belo Horizonte NÚMERO: 1290 BAIRRO: Osvaldo Resende
MUNICÍPIO: Belo Horizonte UF: MG CEP: 38400-454
LOCAL DA APURAÇÃO: Sala Executiva I

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	I/AIMA E390 VERDE (BIKE MS 400+)	8.393,00	8.393,00	0	9	1
1	O Vendedor mais indicado na campanha receberá premiação em vale-comprasnde R\$ 1.000,00 (um mil reais).	1.000,00	1.000,00	0	9	2

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
4	26.179,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:
Regra de Formação dos Elementos Sorteáveis

Elemento Sorteável: Serão gerados 100.000 Elementos sorteáveis de 0 a 99.999 por série;

Número da Sorte: Será formado por 6 números, sendo que o primeiro número corresponde à série e os 5 últimos números ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo abaixo: Exemplo: 1/23.456 = 1(série); 23,456 (elemento sorteável).

Data do Sorteio da Loteria Federal: Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada para efeitos de apuração do resultado desta Promoção, a data da Extração da Loteria Federal subsequente.

Regra de Apuração da série: A definição da série participante se dará a partir da dezena simples do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal;

NOTA 1: Caso o número de série encontrado (parágrafos anteriores) seja superior à maior série da apuração, diminuir até que o número de série sorteado seja encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias. Caso o número de série encontrado seja inferior à menor série da apuração, aumentar o número de série até encontrar um número de série sorteado, tantas vezes quantas forem necessárias.

Regra de Apuração do elemento sorteável: A definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio;

Número da sorte contemplado: Série apurada seguida do elemento sorteável apurado.

Regra de Apuração dos Contemplados: (por Apuração) Para determinação do primeiro participante contemplado, este deve possuir o "Número da sorte" que coincide exatamente com o "Número da Sorte contemplado" e atender aos critérios de participação. No caso de não ter sido distribuído o "Número da sorte" apurado ou não atenda aos critérios de participação, a determinação do primeiro participante contemplado será o "Elemento sorteável" imediatamente superior, ou na falta deste, o imediatamente inferior, dentro da mesma série, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um "Elemento sorteável" distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da loteria federal. Caso não encontre elementos sorteáveis na série sorteada inicialmente, o sistema irá buscar na série imediatamente superior até esgotar as possibilidades, esgotando na série superior ele irá voltar para a série imediatamente inferior a sorteada até esgotar as possibilidades e assim seguindo até encontrar ganhadores para todos os prêmios. Os demais contemplados serão determinados pelos "Elementos sorteáveis" imediatamente posteriores e inferiores, sequencialmente até encontrar o mais próximo do ganhador anterior e assim por diante para os demais participantes ganhadores.

A distribuição dos números da sorte: A geração e distribuição dos números da sorte devem ser feitas de forma aleatória.

NOTA 2: Um "Número da Sorte" não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração;

NOTA 3: O vendedor que tiver o maior número de indicações no momento em que o consumidor registrar o cupom no aplicativo da campanha será premiado com um vale-compras, válido exclusivamente nas empresas participantes.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1 - O cadastro preenchido de forma incorreta, seja por má fé ou simples erro, ensejará o cancelamento da participação do cliente, impedindo o mesmo de receber as premiações a que fizer jus, se for contemplado.

12.2 - O participante que solicitar e/ou remover/excluir o seu cadastro no app CDL Uberlândia e possuir número(s) da sorte, perderá a chance a concorrer, uma vez que o(s) número(s) da sorte será(ão) considerados "inválidos", devido o sistema não manter salvo os dados de usuários que solicitam a exclusão ou removam/excluem seu cadastro diretamente pelo aplicativo, cumprindo legislação vigente LGPD 13.709/2018.

12.3 - É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

12.4 - O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

12.5 - Será excluído automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

12.6 - Não poderão participar da promoção os Diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons gerados da mesma empresa em que trabalham, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. Conforme listagem fornecida pela MANDATÁRIA o sistema eletrônico de cadastramento on-line, fará o bloqueio dos CPFs impedidos de participarem da campanha.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1 – O resultado será divulgado por meio de comunicação direta aos contemplados, via telefone e demais canais disponíveis, incluindo e-mail, Twitter, Facebook, Instagram e WhatsApp. Além disso, a divulgação será feita no site <https://cdludi.org.br> por um período de 1 (um) ano a partir da data de apuração. Os números da sorte contemplados serão divulgados juntamente com os nomes dos ganhadores.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

14.1 - A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

14.2 - Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, na sede da MANDATÁRIA.

14.3 - Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.4 - O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

14.5 - O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Serão distribuídos 4 (quatro) prêmios no valor total estimado de R\$ 26.179,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e nove reais) durante o período da campanha.

15.2 - Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 08 de abril de 2025 às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2026, no horário oficial de Brasília.

15.3 - Duração da campanha: de 08 de abril de 2025 a 19 de janeiro de 2026.

15.4 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n.º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

15.5 - Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar, a posse da quantia que será distribuído no prêmio.

15.6 - Ao realizar a leitura do QR Code no aplicativo CDL UBERLÂNDIA, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na MANDATÁRIA, no site <https://cdludi.org.br> e no aplicativo aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

15.7 - Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

15.8 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

15.9 - A MANDATÁRIA, por si ou através das empresas aderentes, se responsabilizará pela entrega do prêmio ao (a) contemplado (a) em estado de novo. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora ou fabricante dele, não cabendo à MANDATÁRIA nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.

15.10 - A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

15.11 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

15.12 - Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

15.13 - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes das promoções autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos a SPA/MF - Secretaria de Prêmios e Apostas. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

15.14 - É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro de acordo com o Art.15, § 5º do Decreto 70.951/72. A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra e propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com o Art. 15, § 1º e § 2º do Decreto 70.951/72.

15.15 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

15.16 - A empresa deverá encaminhar à SPA a Lista de Participantes, anexando na aba "Apurações" do sistema SCPC, os nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 13/03/2025 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador XTP.MCO.UIW